



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de novembro de 2024



Série

Número 209

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Aviso n.º 485/2024

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação por tempo indeterminado (nomeação definitiva), de trinta e seis postos de trabalho da categoria de guarda florestal, da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**Aviso n.º 485/2024****Sumário:**

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação por tempo indeterminado (nomeação definitiva), de trinta e seis postos de trabalho da categoria de guarda florestal, da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Texto:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 51/2022, de 26 de julho, 84-F/2022, de 16 de dezembro, 53/2023, de 5 de julho, 12/2024, de 10 de janeiro, e 13/2024, de 10 de janeiro, dos artigos 13.º a 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro e 26/2022/M, de 29 de dezembro, do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, 19/2022/M, de 8 de agosto, e 6/2024/M, de 29 de julho, conjugado com o artigo 16.º da Portaria n.º 13/2024, de 5 de janeiro, dos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2024 (adiante também designada apenas por Portaria), torna-se público que, por despacho de autorização, de 15 de novembro de 2024, de Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação por tempo indeterminado (nomeação definitiva), de trinta e seis postos de trabalho da categoria de guarda florestal, da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos seguintes:

1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado, nos termos do n.º 2 artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e 26/2022/M, de 29 de dezembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 14 de novembro de 2024, que autorizou, a título excecional o recrutamento de 36 (trinta e seis) guardas florestais, da carreira de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, mediante a realização de procedimento concursal em que se admita a candidatura de trabalhadores com vínculo de emprego público constituído a termo ou sem relação jurídica de emprego público constituída, tendo sido observado o procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores imposto pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, através de publicitação efetuada na BEP-RAM de 25 de setembro de 2024 a 9 de outubro de 2024, para 40 (quarenta) postos de trabalho de guarda florestal da região Autónoma da Madeira, sem que tenham existido, quanto a trinta e seis postos de trabalho, trabalhadores interessados no recrutamento que preenchessem os requisitos exigidos para o mesmo.

1.2. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

2. Legislação aplicável: Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 13/2024, de 5 de janeiro, dos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2024; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e 26/2022/M, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro; Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto; Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro.

3. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 37.º da Portaria.

4. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a categoria de guarda florestal, da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor, designadamente:

a) Fiscalizar o cumprimento dos regimes jurídicos de proteção dos recursos naturais e florestais, da conservação, fomento e recursos cinegéticos e da pesca em águas interiores, investigando os respetivos ilícitos;

b) Levantar autos de notícia pelas infrações de que tiver conhecimento e adotar as medidas cautelares e de polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;

- c) Fiscalizar o estado de conservação das infraestruturas e equipamento no espaço florestal;
- d) Apoiar as ações de extensão florestal no domínio da propriedade privada;
- e) Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais bem como colaborar no seu combate;
- f) Investigar as causas dos incêndios florestais;
- j) Participar em ações de formação e sensibilização das populações empreendidas pelo organismo da secretaria regional que tutela o setor florestal;
- h) Executar todas as ações relacionadas com a implementação da legislação de proteção da natureza, sem prejuízo das atribuições cometidas às demais entidades;
- i) Executar as tarefas administrativas que decorram do exercício pelo próprio trabalhador das competências atribuídas à carreira de guarda florestal;
- j) Conduzir veículos afetos ao CPF no exercício das competências atribuídas à carreira de guarda florestal;
- k) Exercer as funções de vigilância e fiscalização e demais atribuições previstas na lei;
- l) Prestar auxílio a qualquer diligência em matéria legal que lhe seja solicitada.

4.1. Duração de trabalho: Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor, os trabalhadores da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira estão sujeitos à duração semanal de trabalho fixada para os restantes trabalhadores do regime geral que exercem funções públicas, sendo considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5. Local de trabalho: Toda a área da Região Autónoma da Madeira.

6. Posição remuneratória correspondente: 1.ª posição remuneratória da categoria de guarda florestal, da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, a que corresponde o nível 7 da Tabela Remuneratória Única, nos termos dos artigos 11.º e 12.º e Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, 19/2022/M, de 8 de agosto e 6/2024/M, de 29 de julho.

7. Requisitos de admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:

7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, na redação em vigor, apenas poderão ser recrutados indivíduos com idade igual ou inferior a 28 anos, completados no ano da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira do aviso de abertura do procedimento, constituindo ainda requisito de admissão ao procedimento concursal a posse de carta de condução.

7.3. O nível habilitacional exigido é o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe esteja equiparado (por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 2), não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8. - Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

- a) Conhecimentos e experiência;
- b) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- c) Trabalho de Equipa e Cooperação;
- d) Otimização de Recursos;
- e) Realização e orientação para resultados
- f) Tolerância à pressão e contrariedades;
- g) Relacionamento interpessoal.

9. Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10. Apresentação da candidatura:

10.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

10.2. Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 24.º e n.º 2 do artigo 58.º da Portaria, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel e mediante o preenchimento do “Formulário de candidatura”, que se encontra disponível na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal, nos períodos compreendidos das 9h00 às 17h30, ou que poderá ser descarregado nas páginas eletrónicas desta Secretaria Regional ou do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em

<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes> ou
<https://ifcn.madeira.gov.pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, respetivamente.

10.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues pessoalmente nas instalações da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado com aviso de receção, para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

10.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado da habilitação académica ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia da carta de condução;

d) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados (incluindo a fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional), bem como acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados no formulário da candidatura;

e) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso.

10.5. - Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de serviço efetuado nessa categoria, na carreira e na função pública, assim como a atividade que se encontra a exercer, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

10.6. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, bem como dos requisitos a que se refere o ponto 7.2., desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

10.7. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos na alínea a) do ponto 10.5. do presente aviso.

10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.10. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º da referida Portaria.

10.11. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11. Métodos de seleção: Tendo em consideração que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Portaria, no presente procedimento concursal é obrigatório utilizar os métodos de seleção prova de conhecimentos, provas físicas e avaliação psicológica, podendo o júri determinar a utilização, para além dos métodos de seleção obrigatórios, de métodos de seleção facultativos ou complementares de entre os indicados nas alíneas b), e), e f) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, serão aplicados aos candidatos os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);

b) Provas Físicas (PF);

c) Avaliação Psicológica (AP);

d) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

11.1. Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final considerada até às centésimas e obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$CF = ([PC \times 55\%] + [AP \times 25\%] + [EPS \times 20\%])$ Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11.2. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar.

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de duas horas e trinta minutos incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação:

a) Constituição da República Portuguesa, alterada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto;

b) Orgânica da Secretaria Regional do Agricultura, Pescas e Ambiente – Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto;

c) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, que cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

d) Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 141, 2.º Suplemento, de 11 de agosto de 2016, que aprova os Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

e) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-leis n.ºs 51/2022, de 26 de julho, 84-F/2022, de 16 de dezembro, 53/2023, de 5 de julho, 12/2024, de 10 de janeiro e 13/2024, de 10 de janeiro;

f) Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 93/2019, de 4 de setembro, 90/2019, de 4 de setembro, 11/2021, de 9 de março, 18/2021, de 8 de abril, 83/2021, 6 de setembro, 1/2022, de 3 de janeiro, 13/2023, de 3 de abril;

g) Regime legal da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, 19/2022/M, de 8 de agosto e 6/2024/M, de 29 de julho;

h) Regulamento do Plano Regional do Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM), aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 600/2015, de 11 de agosto, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 119, de 11 de agosto de 2015;

i) Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto, 5/2021/M, de 11 de março e 39/2023/M, de 3 de agosto;

j) Lei de Bases Gerais da Caça, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 159/2008, de 8 de agosto, e 2/2011, de 6 de janeiro;

k) Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na redação atribuída pelos Decretos-Lei n.ºs 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, 167/2015, de 21 de agosto, 24/2018, de 11 de abril e 71/2024, de 11 de outubro, que Estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética;

l) Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M de 14 de agosto, que estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais;

A legislação necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a l) do presente ponto 11.2.

As provas serão identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por quarenta perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, e para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

PC = SVRC – SPRE, em que:

PC = Prova de conhecimentos;

SVRC = Somatório da valoração atribuída às respostas certas;

SPRE = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas.

11.3. Provas Físicas (PF)

As provas físicas destinam-se a avaliar as aptidões físicas dos candidatos necessárias à execução das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar.

As provas físicas são efetuadas por entidade especializada pública nos termos da referida Portaria n.º 13/2024, de 5 de janeiro.

As provas físicas serão avaliadas através das menções classificativas de Apto e Não apto;

As provas físicas, consistem, nos termos do anexo ao presente aviso, na execução das provas de avaliação da condição física, de realização obrigatória, a seguir indicadas:

a) Teste de apoio unipodal;

b) Flexão de braços na trave (barra) ou ao solo;

c) Abdominais (dois minutos);

d) Teste de Cooper (12 minutos);

Todas as 4 (quatro) provas são eliminatórias, sendo considerado Não apto, o candidato que não realize qualquer uma delas, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s), ou não obtenha em qualquer uma delas os requisitos mínimos a atingir, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s).

Para a realização das provas físicas cada candidato deverá ser portador de atestado médico, comprovativo da sua aptidão física, emitido há menos de trinta dias seguidos relativamente à data de realização das provas físicas, sob pena de não ser autorizado a realizá-la e, consequentemente, ser excluído do procedimento concursal.

As condições específicas de realização das provas físicas e os parâmetros de avaliação das mesmas constam do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

11.4. Avaliação Psicológica (AP)

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, nos termos da Portaria n.º 13/2024, de 5 de janeiro.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) serão apreciados os fatores “motivação”, “qualidade da experiência profissional”, “expressão e fluência verbais” e “capacidade de relacionamento interpessoal”.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores: $EPS = (MTV + QEP + EFV + CRI) / 4$, em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

MTV = Motivação

QEP = Qualidade da Experiência Profissional

EFV = Expressão e Fluência Verbais

CRI = Capacidade de relacionamento interpessoal

11.6. Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o compoem, é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 6.º da Portaria, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método facultativo.

11.7. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 32.º da Portaria.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13. Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação da data, horário e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 29.º da Portaria, e por uma das formas previstas artigo 15.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, a disponibilizar nas suas páginas eletrónicas, com o endereço

<https://www.madeira.gov.pt/srapa/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes> e

<https://ifcn.madeira.gov.pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, respetivamente.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas previstas no artigo 15.º da referida Portaria.

15. Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem, ainda, motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença, a desistência do presente procedimento concursal no decurso da aplicação de qualquer um dos métodos de seleção, e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado ou fases, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

No caso do método de seleção provas físicas constitui, ainda, motivo de exclusão:

- a) a atribuição da menção de Não apto, nos termos do anexo ao presente aviso;
- b) a não apresentação no momento de realização desse método de seleção do atestado médico comprovativo da sua aptidão física, emitido nos termos do ponto 11.3 do presente aviso.

No caso do método de seleção avaliação psicológica constitui ainda motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção de Não apto, nos termos da Portaria.

16. Lista dos candidatos e homologação da lista de ordenação final: A lista dos candidatos, quando for caso disso, e, após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e disponibilizada nas suas páginas eletrónicas, com os endereços:

<https://www.madeira.gov.pt/srapa/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes> e

<https://ifcn.madeira.gov.pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html> , sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

17. Júri do procedimento concursal:

Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente do Júri: Eng.º Paulo Jorge de Freitas, Diretor de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Vogais efetivos: 1.º Vogal - Dr. Miguel Bruno Cardoso Rodrigues, Coordenador Geral do Corpo de Polícia Florestal, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal - Dr.ª Maria Dorisse Soares, Técnica Superior, integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, afeta ao Gabinete do Secretário Regional.

Vogais suplentes:

Eng.º Duarte Nuno Ornelas Barreto, Chefe de Divisão de Conservação da Natureza e Bio(geo)diversidade do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM; e,

Dr.ª Maria Irene Nunes Pestana Gomes, Técnica Superior, integrado no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, afeta ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 15 de novembro de 2024.

SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

Anexo do Aviso n.º /2024

Provas Físicas

1. As provas físicas do procedimento concursal destinado ao recrutamento de 10 guardas florestais, da carreira de guarda florestal, consistem na execução das provas de avaliação da condição física, de realização obrigatória, a seguir indicadas:

- a. Teste de apoio unipodal;
- b. Flexão de braços na trave (barra) ou ao solo;
- c. Abdominais (dois minutos);
- d. Teste de Cooper (12 minutos).

2. Todas as 4 provas são eliminatórias, sendo considerado Não apto, o candidato que não realize qualquer uma delas, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s), ou não obtenha em qualquer uma delas os requisitos mínimos a atingir, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s).

3. As provas realizam-se em um único dia, com a duração de, pelo menos, duas horas.

4. Todas as provas são realizadas recorrendo a equipamento de ginástica: camisola, calções, meias e sapatos adequados (sapatilhas). Cada candidato deve fazer-se acompanhar do equipamento de ginástica atrás descrito, para poder realizar este método de seleção.

5. Para a realização das provas físicas cada candidato deverá ser portador de atestado médico, comprovativo da sua aptidão física, emitido há menos de trinta dias seguidos relativamente à data de realização das provas físicas, sob pena de não ser autorizado a realizá-la e, conseqüentemente, ser excluído do procedimento concursal.

6. Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decorrer das provas são da sua total e exclusiva responsabilidade.

7. As provas são executadas pela ordem antes indicada.

8. Nenhuma prova deve ser iniciada sem prévio aquecimento, o qual é da total e exclusiva responsabilidade do candidato.

9. Entre a execução de duas provas consecutivas será respeitado um intervalo mínimo de 10 minutos.

10. Teste de apoio unipodal (2 variantes: com olhos abertos / com olhos fechados)

1. Questionar qual a perna dominante do candidato

2. Antes de levantar uma perna do chão, os candidatos cruzam os braços sobre o peito.

3. O candidato fica descalço apoiado na perna dominante e levanta o outro pé, perto, mas sem tocar no tornozelo do membro de apoio. Inicie o cronómetro assim que o candidato tirar o pé do chão.

4. Para o teste de olhos abertos, o candidato concentra-se num ponto na parede ao nível dos olhos durante todo o teste.

5. Terminar o teste quando o candidato realizar qualquer das seguintes ações:

- a. Não cruzar ou usar braços para manter o equilíbrio
- b. Afaste o pé levantado do membro apoiado ou toque o chão com o pé levantado
- c. Movimento do pé de apoio para manter o equilíbrio
- d. Excede a duração máxima de 45 segundos
- e. Abre os olhos durante o teste de apoio de uma perna, na variante com os olhos fechados

6. Administrar três tentativas e usar a melhor pontuação (tempo em segundos).

7. Para o candidato ser considerado apto na prova de apoio unipodal, deve realizar os seguintes mínimos em cada uma das variantes da mesma:

Olhos abertos – Masculinos e Femininos: 19 segundos;

Olhos fechados – Femininos: 5.2 segundos;

Olhos fechados - Masculinos: 6.7 segundos.

11. Flexão de braços na trave suspensa a 230 cm do solo, ou no solo (para candidatos do sexo masculino e feminino, respetivamente).

- a. Visa avaliar a força superior, em especial dos músculos flexores (ou extensores) dos membros superiores.
- b. À voz de "EM POSIÇÃO" dada pelo controlador, o executante (candidatos do sexo masculino), por meio de um salto, tomará a posição inicial, suspendendo-se na Trave (Barra) em suspensão facial, palmas das mãos para a frente, mantendo os braços completamente estendidos, corpo na posição vertical e perdendo o contacto dos pés com o solo.
- c. À voz de "COMEÇAR", o Executante flete simultaneamente os braços, até ultrapassar com o queixo a parte superior da Trave (Barra). Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício. Realizar, nestas condições, o maior número possível de flexões de braços.
- d. À voz de "EM POSIÇÃO" dada pelo controlador, a executante (candidatos do sexo feminino), tomará a posição de corpo empranchado, paralelo ao solo, apoiando-se apenas nos bicos dos pés e nas palmas das mãos, estas dirigidas para a frente, mantendo os braços completamente fletidos, corpo na posição horizontal e perdendo o contacto com o solo das restantes partes do corpo.
- e. À voz de "COMEÇAR", a executante estenderá simultaneamente os braços, até à extensão máxima. Em seguida, voltará à posição inicial pela flexão completa dos braços. O corpo deve permanecer na posição empranchado durante o exercício e não tocar o solo exceto com os apoios acima referidos, (pés e mãos). Realizar, nestas condições, o maior número possível de extensões/flexões de braços.
- f. Não serão contadas as flexões em que o queixo não passe acima da trave (barra), ou em que os braços não fiquem completamente estendidos, tal como não serão contadas as extensões em que os braços não sejam totalmente estendidos nas flexões ao solo.
- g. O corpo deve permanecer na vertical, não sendo permitidos balanços nem movimentos de pernas (pedalar) na barra, nem perder o "empranchamento" em relação ao solo.
- h. A prova deve ser feita sem interrupções.
- i. A primeira flexão só deve ser iniciada depois da ordem do Controlador, de forma a não ser aproveitado o balanço do salto inicial, para a efetuar.
- j. Requisitos mínimos a atingir: Masculinos - 4 flexões de braços na barra; Femininos – 3 flexões de braços no solo, respetivamente.
- k. Número de tentativas: 2 e usar a melhor pontuação (número de flexões).
- l. A prova seguinte só deve realizar-se após um intervalo mínimo individual de 10 minutos.
12. Abdominais durante dois minutos:
- a. Visa avaliar a força média, em especial o nível funcional dos músculos abdominais.
- b. Os candidatos devem efetuar, em dois minutos, o maior número possível de repetições do seguinte exercício:
- c. Sequência de execução:
- Deitado em decúbito dorsal, pernas fletidas a 90° e naturalmente afastadas, mãos à nuca com os dedos entrecruzados, pés fixos no espaldar (ou tornozelos seguros por um ajudante, de joelhos, a seu lado);
 - Elevação, flexão e torção do tronco, tocando com cotovelo direito no joelho esquerdo, e retornam à posição inicial;
 - Por cada repetição, alternar o movimento dos cotovelos/joelhos.
- d. São permitidas pausas durante a execução da prova.
- e. Requisitos mínimos a atingir: Masculinos - 38 abdominais; Femininos - 23 abdominais, respetivamente.
- f. Número de tentativas: 2 e usar a melhor pontuação (número de abdominais).
- g. A prova seguinte deve realizar-se após um intervalo mínimo individual de dez minutos.
13. Teste Cooper:
- a. Destina-se, fundamentalmente, a avaliar a capacidade de resistência do indivíduo.
- b. A prova consiste em percorrer a maior distância possível no tempo de doze minutos, correndo e/ou andando.
- c. Requisitos mínimos a atingir: Masculinos - 2360 metros; Femininos - 1960 metros, respetivamente.
- d. Número de tentativas: 1

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)